



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR DOMINGOS PROTETOR

INDICAÇÃO LEGISLATIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 1506/2022

INDICA AO EXECU
CASA LEGISLATIVA
ATENDIMENTO E I
DESLIZAMENTOS M
COBEA - DO MUNIC

O VEREADOR DOMINGOS PROTETOR, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário PROJETO DE LEI que “**DISPONHA SOBRE A CRIAÇÃO DE PROTOCOLO DE ATENDIMENTO E RECOLHIMENTO NO ÂMBITO DA COORDENADORIA DE BEM ESTAR ANIMAL (COBEA) DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.**”

JUSTIFICATIVA

Esta Indicação Legislativa tem como objetivo sinalizar ao Poder Executivo Municipal a necessidade de envio a esta Casa de protocolo de atendimento e recolhimento a animais vítimas de enchentes e deslizamentos no âmbito da Coordenadoria

De início cumpre salientar que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 225^[1], preconiza ***equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público presentes e futuras gerações***”.

Neste sentido preceitua o seu § 1º, inciso VII, *in verbis*:

“§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica e provoquem a crueldade.” (grifo nosso)

Nesta senda, nos termos do art. 24, inciso VI c/c o art. 30, incisos I e II, ambos da Constituição Federal, a competência para legislar sobre estes assuntos é da União, os Estados e os Municípios, devendo estes últimos complementar a legislação federal e estadual no que couber.

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle de poluição.” (grifo nosso)

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (...)”

Frise-se também que é comum a competência para proteger o Meio Ambiente, nos termos do art. 23, inciso VI, da nossa Constituição Federal.

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

(...)

Como bem se sabe, Petrópolis foi atingida, no último dia 15 de fevereiro, por uma catástrofe natural que assolou diversas famílias (194 mulheres, 94 homens e 44 menores), 05 desaparecidos e 1.117 pessoas desabrigadas^{[2][3]}, em decorrência das enchentes.

Segundo o portal de notícias “O Globo”, são mais de 200 (duzentos) animais que perderam suas famílias, haven voluntárias após a supracitada tragédia[4].

Neste sentido, é imprescindível que o Poder Executivo Municipal crie um protocolo de atendimento e recolhimento a an Coordenadoria de Bem Estar Animal, por meio de profissionais capacitados para sua apreensão e primeiros s especializadas.

Desta forma, com a presente Indicação Legislativa, pretende-se capacitar ainda mais a Coordenadoria de Bem Estar A (art. 225, CF) de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

Diante do exposto e considerando a importância da matéria para a sociedade petropolitana, peço o apoio dos ilustres p relevante interesse público e social.

[1] Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essenci coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações.

[2] <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/npetropolis#:~:text=Publicado%20em%2002%2F03%2F2022,94%20homens%20e%2044%20menores>. Pesquisa feita er

[3] <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/20fevereiro#:~:text=Chuvas%20e%20deslizamentos%20mataram%2031%20pessoas&text=As%20buscas%20por%20cir>
Pesquisa feita em: 04/03/2022.

[4] <https://oglobo.globo.com/rio/apos-tragedia-em-petropolis-mais-de-200-animais-foram-resgatados-em-areas-afetadas>

Sala das Sessões, 11 de Março de 2022



DOMINGOS PROTETOR
Vereador